

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0267571-06.2017.8.19.0001

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HPB JÚNIOR CABELEIREIROS RECREIO EIRELI ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 699-716, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 719-728** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fl. 469.
2. **Fl. 730** – Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor/RJ indicando a inexistência de bens e direitos em favor da falida e seu sócio.
3. **Fls. 732-749** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI /RJ acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, nº 580, lojas 103B e 104B, Recreio dos Bandeirantes e Rua dos Prazeres, nº 144, apto. 101, bloco 8, Taquara, ambos no Rio de Janeiro/RJ.
4. **Fls. 751-763** – Resposta do ofício expedido ao RCPJ acostando ao feito os Atos Constitutivos da sociedade falida.
5. **Fl. 765** – Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor/RJ indicando a inexistência de bens e direitos em favor da falida e seu sócio.

6. **Fls. 767-768** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Protesto de Títulos indicando a inexistência de protestos efetivados em face da falida.
7. **Fl. 770** – Resposta do ofício expedido ao 4º Ofício de Protesto de Títulos indicando a inexistência de protestos efetivados em face da falida.
8. **Fls. 772-773** – Resposta negativa do ofício expedido à Receita Federal.
9. **Fls. 775-782** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da massa falida.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial reitera os pedidos contidos nos itens “A”, “B” e “C”, de sua manifestação de fls. 699-703**, ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Tais pleitos serão repetidos no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Prosseguindo, **a Administração Judicial irá postular a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 726 e 727**, até a presente data sem resposta.

Continuando, **passa o Administrador Judicial a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 730, 732-749, 751-763, 765, 767-768, 770, 772-773 e 775-782:**

- **Fl. 730, 751-763, 765 e 772-773** – Respostas dos ofícios expedidos ao 6º Distribuidor/RJ, RCPJ, 5º Distribuidor/RJ e Receita Federal, respectivamente, todos indicando a inexistência de bens e direitos em favor da falida e seu sócio. **Por tal, nada a prover. Observa-se que as respostas dos ofícios de fls. 630-633, 636-637 e 639-640 também indicam a inexistência de ativos da falida.**
- **Fls. 732-749** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI /RJ acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, nº 580, lojas 103B e 104B, Recreio dos Bandeirantes e Rua dos Prazeres, nº 144, apto. 101, bloco 8, Taquara, ambos no Rio de Janeiro/RJ. **Nada a prover, eis que os bens indicados nunca foram propriedade da falida ou de seu sócio.**

- **Fls. 767-768 e 770** – Respostas dos ofícios expedidos ao 2º e 4º Ofícios de Protesto de Títulos indicando a inexistência de protestos efetivados em face da falida. **Diante das respostas dos ofícios de fls. 535-542, 607-608, 767-768 e 770, observa-se que o protesto mais antigo e não cancelado efetivado em face da falida ocorreu em 02.05.2017 (fl. 608). Por tal, o Administrador Judicial irá postular a fixação do termo legal em 30.12.2016, nos termos da r. sentença de falência de fls. 456-457.**
- **Fls. 775-782** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da massa falida. **Nada a prover, eis que já se encontra reservado o crédito fiscal em favor da Fazenda Nacional, no montante de R\$ 115.347,41 (cento e quinze mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme index 652.**

## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- A. **pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 649, determinando-se a realização da diligência indicada no item “b”, da manifestação do Administrador Judicial de fls. 620/627, com a publicação na Imprensa Oficial do AVISO de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005, acostado à fl. 626.**
- B. **seja rejeitada de plano da impugnação de fls. 663/697, tendo em vista que a habilitação de crédito ajuizada pela Caixa Econômica Federal (nº 0125346-55.2020.8.19.0001) ainda não foi julgada, de acordo com a certidão de fl. 657 e consulta realizada por este AJ (index 704).**
- C. **pela substituição da Administração Judicial pela sociedade CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento anexo (index 707), determinando-se a condução dos trabalhos do AJ pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261.**

- D. **pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 726 e 727, até a presente data sem resposta.**
- E. **seja fixado o termo legal em 30.12.2016, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 456-457 e das respostas dos ofícios de fls. 535-542, 607-608, 767-768 e 770.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
**AJ da Massa Falida de HPB Júnior Cabeleireiros Recreio EIRELI ME**  
Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312